

2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JAGUARIÚNA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Exma. Sra. Dra. Ana Paula Colabono Arias, Juíza de Direito da 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JAGUARIÚNA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através do Leiloeiro JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, da Gestora Picelli Leilões, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ).

Processo 0001767-58.2023.8.26.0296

Cumprimento de Sentença - Processo Principal 1004379-83.2022.8.26.0296

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINTER LTDA. — SICOOBCREDINTE, CNPJ/MF sob o nº 24.048.910/0001-02, por seu representante legal.

Executado: LEANDRO DE BRITO SILVA ME, CNPJ/MF sob o nº 32.801.915/0001-92, por seu representante legal e demais coobrigados.

Interessados:

- SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ/MF 46.377.222/0001-29, por seu representante legal.
- ➤ <u>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO</u> CNPJ 15.519.361/0001-16, por seu representante legal.

DO CERTAME:

1º Praça: Iniciará no dia 10/11/2025 às 17h05min e encerrará no dia 13/11/2025às 17h05min. DO VALOR DO LANCE:

LOTE 01: 8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais), avaliado em abril de 2025. LOTE 02: R\$ 18.322,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais), avaliado em abril de 2025. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no dia 13/11/2025 às 17h05min e encerrará no dia 10/12/2025 às 17h05min. DO VALOR DO LANCE MÍNIMO:

LOTE 01: R\$ 4.284,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais), que corresponde a 50% do valor da avaliação de abril de 2025.

LOTE 02: R\$ 9.161,00 (nove mil, cento e sessenta e um reais), que corresponde a 50% do valor da avaliação de abril de 2025.

DA DESCRIÇÃO DO BEM:

LOTE 01: 01 (UM) VEÍCULO MARCA GM; MODELO IPANEMA GL; PLACA BNN 0825, AVALIADO EM R\$ 8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais) em abril de 2025.

LOTE 02: 01 (UM) VEÍCULO MARCA HONDA. MODELO CG 160 TITAN; PIÁCA ECN 8C37, AVALIADO EM R\$ 18.322,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais) em abril de 2025.



LOCALIZAÇÃO: Conforme fls. 91, Rua Maestro Adelino Menuzzo nº 479-A, Santo Antonio de Posse.

Depositário: Leandro de Brito Silva.

DO ÔNUS: Consta a PENHORA no processo em epígrafe – fls. 91. Consta bloqueio RENAJUD no processo em epígrafe – fls. 74/75. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento. Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados, sendo ônus do arrematante a referida responsabilidade. A arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão. Houve *due diligence* e este leiloeiro constatou após consulta no TRT2 e TRT15 não há processo trabalhista em trâmite em face ao executado.

No que tange aos débitos já se manifestou o Superior Tribunal de Justica, por ocasião do julgamento do REsp 807455/RS de relatoria da ilustre Min. Eliana Calmon, bem como do REsp nº 905208/SP, cujo relator foi o eminente Min. Humberto Gomes de Barros, assim, respectivamente, ementados:-"EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO. ADJUDICAÇÃO. CREDOR. ÔNUS RECAÍDOS SOBRE O BEM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. (CTN - ART. 130, parágrafo único). I - O credor que arremata veículo em relação ao qual pendia débito de IPVA não responde pelo tributo em atraso. O crédito proveniente do IPVA sub-roga-se no preço pago pelo arrematante. Alcance do Art. 130, parágrafo único, do CTN. II -Se, entretanto, o bem foi adjudicado ao credor, é encargo deste, depositar o valor correspondente ao débito por IPVA." (sem grifo no original) - "TRIBUTÁRIO - ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO -DÉBITO DE IPVA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO. 1. A arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem. 2. Os débitos anteriores à arrematação sub-rogam-se no preço da hasta. Aplicação do artigo 130, § único do CTN, em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes. 3. Por falta de prequestionamento, não se pode examinar a alegada violação ao disposto no art. 131, § 2º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). 4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido." (grifo nosso)

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 34.840,85 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) agosto de 2025 — Fls. 107.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de <u>forma híbrida</u> no sítio eletrônico <u>www.picellileiloes.com.br</u>, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**,



MATRICULADO na JUCESP sob nº 754, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo − TJ/SP.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal http://www.picellileiloes.com.br/http://www.picellileiloes.com.br/.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, à vista e deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor, como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de <u>5% (cinco por cento) sobre o</u> valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 — CNJ)

- § 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. § 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. § 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público
- farão jus à comissão prevista no caput."

 A forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser

A forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor e a comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para atendimento@picellileiloes.com.br



Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal http://www.picellileiloes.com.br/ http://www.picellileiloes.com.br/. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Resolução № 236 de 13/07/2016 − CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o "caput" do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 10 de setembro de 2025.

<u>Dra. Ana Paula Colabono Arias</u> Juíza de Direito

Joel Augusto Picelli Filho Leiloeiro Oficial - JUCESP 754